

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1943/2017

Altera e acrescenta dispositivo à redação do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.497 de 18 de junho de 2009 Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O §5º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.497 de 18 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§5º...

(...)

VII- Prova em disposição estatutária, da possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, seguindo os preceitos da Lei Federal n.º 9.790/99;”

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.497 de 18 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do §6º com a seguinte redação:

(...)

“§6º. O prazo previsto no §3º não se aplica às seguintes entidades:

I-Associações de Pais, Professores e Funcionários –APPFs e entidades correlatas;

II-Entidades, institutos ou fundações de caráter de referência ao Atendimento do Sistema Único de Saúde-SUS;

III-Entidades, institutos, fundações ou associações representantes de comunidades indígenas ou quilombolas;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.497/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

Elídio Zimerman de Moraes-Prefeito Municipal

Cod224220